

LEI nº 931

Altera vencimentos de funcionários trabalhistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1975, para os funcionários trabalhistas abaixo relacionados, diaristas, ficam alterados os vencimentos na seguinte situação:

José Zetula – motorista	Cr\$ 620,00
Pedro de Lima – Pedreiro	Cr\$ 620,00
Adelino Silva – Pedreiro	Cr\$ 620,00
Expedito de Almeida – Água	Cr\$ 620,00
José Francisco dos Santos – Água	Cr\$ 620,00
José Benedito do Couto – Água	Cr\$ 620,00
Alcides Vitorino de Almeida – Motorista	Cr\$ 680,00
Wellington Wilson Alves – Tratorista	C\$ 900,00

Art. 2º - Ficam canceladas em todo o seu teor, no que diz respeito a comissão a Motorista e Gratificação a tratorista, as Leis 854 de 20 de julho de 1973 e 920 de 29 de novembro de 1974.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 21 de janeiro de 1975.

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal